



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

080

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

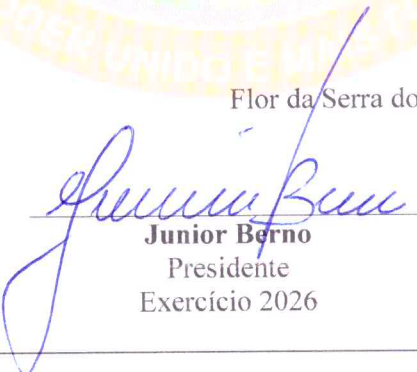
Objeto: Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.

RECEBO O PRESENTE Estudo técnico preliminar (ETP), como forma de formalizar demanda de contratação da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, que de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando a **Resolução nº 06/2023**, determino:

- A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos:
- A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal da **Resolução nº xx/2023**.
- AUTORIZO** o prosseguimento ao processo para contratação do objeto indicado, encaminhando-o para juntada da respectiva rubrica orçamentária prevista no PCA 2026, nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares e documentos anexos.

Autorizo a realização do processo de contratação dos serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação, em meio impresso e/ou digital, reconhecendo a obrigatoriedade prevista no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e a opção de publicar todos os atos oficiais, ainda que implique valores adicionais, como condição essencial para assegurar a visibilidade e publicidade dos atos obrigatórios da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares e documentos anexos.

Flor da Serra do Sul/Paraná, 05 de março de 2026.


Junior Berno
Presidente
Exercício 2026



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

081

PORTARIA Nº 06/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar a servidora: **FRANCISQUELI CRISTINA CAUS** - CPF n. **xxx.xxx.xxx-07**, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apta a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Ficam designados: **DANIELI CANESSO** - CPF: **xxx.xxx.xxx-50**, **JOZELI DE LARA WILLY** – CPF: **xxx.xxx.xxx-09** e **JOÃO CARLOS BASSO** – CPF: **xxx.xxx.xxx-11**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



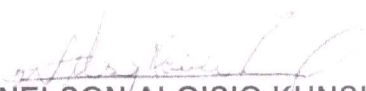
Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 4º A designação para a função de membros da comissão de contratação será em caráter especial, a ser designado por ato próprio e específico para o certame.

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 13 de março de 2024.


NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 07/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL/PR, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2024 que regulamenta a função do Gestor e Fiscal de contratos no Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2024: "*Art. 25. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual previstas nos termos do artigo 21, poderá ser exercida por um único agente público, desde que, no exercício de suas atribuições, fique assegurado a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.*";

CONSIDERANDO que, conforme Enunciado 39 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal e Resolução nº 001/2024: "*Não há ofensa ao princípio da segregação de funções caso seja escolhido o mesmo agente público que funcionou, na fase preparatória, como membro da equipe de planejamento da contratação, na designação do gestor e do fiscal do contrato.*"

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul não possui quantidade suficiente de servidores permanentes, de modo a garantir que os atos praticados no procedimento de compras sejam realizados por agentes distintos,

CONSIDERANDO que, a atuação do mesmo agente na função de Gestor e Fiscal de contrato não resulta em prejuízo para o desempenho das funções, uma vez que o quantitativo de itens solicitados para compra corresponde a objeto de uso comum dentre todos os servidores que atuam junto a Câmara, não havendo divisão de local de trabalho que implique no recebimento do objeto em local distinto a sede da Câmara, possibilitando que a fiscalização seja realizada de modo contínuo o permanente por todos os servidores desta Casa, decide:



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 1º Designar o servidor: **JOÃO CARLOS BASSO**- CPF nº xxx.xxx.xxx-11, para desempenho da função de **Gestor e Fiscal de Contratos** firmados entre a Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul e empresas vencedoras de procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 13 de março de 2024.


NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1001

UG: 01

Flor da Serra do Sul/PR, 10 de março de 2026.

JOÃO CARLOS BASSO
Contador
CRCPR 050664/04



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

CERTIDÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Objeto: Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.

Certifico, para os fins de aferição de limites e observância das regras de planejamento e controle da despesa pública, que a presente contratação, a ser realizada na modalidade pregão, encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada estimativa do valor da contratação, à compatibilidade com o plano de contratações anual e à disponibilidade orçamentária.

Flor da Serra do Sul/PR, 18 de março de 2026.


DANIELI CANESSO
Diretor Geral



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

087

DEFINIÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.

O processo administrativo contém:

- I. Estudo técnico Preliminar;
- II. Estimativa de Preço nos termos da Resolução n. 10/2023 e art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 e anexos;
- III. Declaração de Previsão Orçamentária;
- IV. Declaração de Limite de Despesa

A demanda encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento; o objeto não contém classificação direcionada e nem possui características de luxo.

FORMA INDICADA DA CONTRATAÇÃO (MODALIDADE):

- Dispensa de Licitação;
- Pregão Eletrônico;
- Concorrência
- Leilão
- Concurso
- Diálogo Competitivo

JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO ADOÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP:

Embora o valor estimado da contratação (R\$ 51.300,00) se enquadre, em tese, na hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração, com base na pesquisa de mercado realizada — ainda que não exauriente — identificou número reduzido de fornecedores ME/EPP considerando as fontes que mais atuam no critério regional, o que evidencia risco potencial de restrição à competitividade e de prejuízo à satisfatória execução contratual. Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei 123/2006, bem como em observância aos princípios da competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, admite-se o afastamento da exclusividade quando houver previsibilidade de prejuízo, inclusive de restrição a competição. Assim, justifica-se a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico com ampla concorrência, assegurando-se, contudo, o tratamento diferenciado às ME/EPP, nos termos dos ART. 44 §2º e 45 §3º da Lei 123/2006.

Segue: **TERMO DE REFERÊNCIA;** e **MINUTA DO EDITAL** para controle de legalidade.

Flor da Serra do Sul/PR, 18 de março de 2026.


Danieli Canesso
Diretor Geral